DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01.08.2019.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5702/2019

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2019, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 01.08.2019.01 em favor do Sr. **LÚCIO FLÁVIO CARVALHO REGO**, inscrito no CPF sob o nº 022.976.173-99, objetivando a execução dos serviços especializado para técnico de apoio ao sistema gestão do SUAS e para a gestão da informação do SUAS, de interesse da Secretaria de Assistência Social, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fundamentada no o art. 24, inciso II e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 5702/2019.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.10.08.09.2019. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.778/0001-29 e a empresa SETTON & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o nº. 34.152.762/0001-25. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, junto a Prefeitura Municipal de Beneditinos, durante o exercício de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura. **FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios (FPM/ICMS/OUTROS) 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATARIOS:** Pela CONTRATANTE: Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, pela CONTRATADA: Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, Sócio. Beneditinos-PI, 09 de agosto de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

O Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e alicerçado no parecer da Assessoria Jurídica do município, que aprova a contratação que se trata de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, conforme artigo 25, II, da Lei 8.666/93, RATIFICA o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a favor da empresa SETTON & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF n.º 34.152.762/0001-25, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, junto a Prefeitura Municipal de Beneditinos, durante o exercício de 2019, nos termos e condições estabelecidas por esta Prefeitura. Valor Global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Beneditinos - PI, 09 de agosto de 2019.

Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº. 01.000.359/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Rua 15 de Novembro, Nº 199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - Piauí, representado por seu titular, o **Sr. WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA**, Piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA: WATILA DE SOUSA MOURA (JL BOX VIDROS E FORROS) - CNPJ Nº 30.522.310/0001-37, com sede na Avenida Jose Miguel, 534, Poeirão, Água Branca- Piauí..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme Dispensa nº 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE JANELAS DE VIDROS E CARPETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PIAUI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Executar no prazo máximo o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa nº 002/2019;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS a partir de sua assinatura, ou fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 10.173,60 (DEZ MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme os preços unitários constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO –. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualsquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e fixado no mural da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí, 08 de AGOSTO de 2019.

CONTRATANTE: _____
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí
Ver. Wagner Teixeira de Sousa
Presidente

CONTRATADO: Francisca Bri de Sousa
WATILA DE SOUSA MOURA (JL BOX VIDROS E FORROS) - CNPJ Nº 30.522.310/0001-37

Testemunhas:
1 Gloria Maria Nunes de Lima
CPF: 065.156.803-09

2 Carineta Teixeira da Silva
CPF: 033.427.943-30

Rua 15 de Novembro, 199 - São Pedro do Piauí - PI - CEP: 64430-000 - Telefone: (86) 3280-1555
Fax: (86)3280-1555 CNPJ:01.000.359/0001-21
E-mail: camara.saopedropi@yahoo.com.br